



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

Publicado no Diário Oficial de Contas  
(DOC/TC-MT)  
Edição nº 2530 Pág(s) 18 e 19  
De 30/06/2022 a 01/07/2022  
*Wagner B. Martins*

**LEI N.º 2.738/2022**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA ESTRUTURA DA LEI N.º 2.681 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**AUTORIA: Executivo Municipal**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** – Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de até **R\$ 1.758.400,00 (um milhão setecentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)**, para custeio de despesas relacionadas com a Ação COVID–Emergência de Saúde Pública e despesas custeadas com Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS – Estado, conforme dotação relacionada abaixo:

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 003 – GESTÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Função: 10 – SAÚDE

Sub Função: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 0036 – COVID EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

Atividade: 2.228 – COVID-19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA - LEITOS

| <b>Natureza da Despesa</b>                                       | <b>FR</b>   | <b>Valor – R\$</b>  |
|--|-------------|---------------------|
| 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 16210000800 | <b>1.758.400,00</b> |

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme dispõe o art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64, na seguinte Fonte de Recurso: 16210000800– Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS – Ações de Saúde para Enfrentamento do Coronavírus – COVID19.

**Art. 3º** - O crédito suplementar referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa, segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, em 29 de Junho de 2022.**

*Valdemar Gamba*  
**VALDEMAR GAMBA**  
**Prefeito Municipal**



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 11 Nº 2530

Divulgação quinta-feira, 30 de junho de 2022

– Página 18

Publicação sexta-feira, 1 de julho de 2022

|   |         |   |              |                     |          |        |           |
|---|---------|---|--------------|---------------------|----------|--------|-----------|
|   |         | 250ML                                       |              |                     |          |        |           |
| 3 | 4189255 | SORO FISIOLÓGICO 0,9% SISTEMA FECHADO 500ML | UN – UNIDADE | EUROFARMA EUROFARMA | 15000,00 | 4,6000 | 69.000,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT

EXTRATO TERMO ADITIVO PARA PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 027/2021, DATA: 07/06/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT. CONTRATADA: MARCIO DE ASSIS BICALHO CPF: 616.844.731-87. FUNDAMENTO LEGAL Art. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. OBJETO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 027/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO: 08/06/2022 A 07/06/2023. VALOR: R\$ 13.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT  
EXTRATO DE ATA PARA PUBLICAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2022 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT E A EMPRESA MEDEFE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 25.463.374/0001-74. VALOR: 117.613,00 FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022. DATA DA ASSINATURA: 14/06/2022. VIGÊNCIA: 12 MESES. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CORRELATOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, SAÚDE DE BUCAL, SAE-DST/HIV/AIDS, AF LABORATÓRIO, CER-CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTA FLORESTA/MT.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2022 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT E A EMPRESA JR LACERDA MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI, CNPJ: 03.595.984/0001-99. VALOR: 54.000,00 FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022. DATA DA ASSINATURA: 27/06/2022. VIGÊNCIA: 12 MESES. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CORRELATOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, SAÚDE BUCAL, SAE-DST/HIV/AIDS, AF LABORATÓRIO, CER-CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTA FLORESTA/MT.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2022 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT E A OLMIR IORIS E CIA LTDA EPP, CNPJ: 70.429.956/0001-99. VALOR: 3.710.843,00 FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022. DATA DA ASSINATURA: 28/06/2022. VIGÊNCIA: 12 MESES. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2022 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT E A ALVARO JOSE CAMARGO DA SILVA-ME, CNPJ: 34.035.241/0001-98. VALOR: 15.000,00 FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022. DATA DA ASSINATURA: 28/06/2022. VIGÊNCIA: 12 MESES. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2022 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT E A FOX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 15.435.299/0001-84. VALOR: 75.352,50 FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022. DATA DA ASSINATURA: 28/06/2022. VIGÊNCIA: 12 MESES. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2022 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT E A LICITAMAIIS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 13.201.732/0001-91. VALOR: 128.520,00 FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022. DATA DA ASSINATURA: 28/06/2022. VIGÊNCIA: 12 MESES. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2022 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT E A REPREMIG REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ: 65.149.197/0002-51. VALOR: 155.000,00 FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022. DATA DA ASSINATURA: 28/06/2022. VIGÊNCIA: 12 MESES. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2022 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT E A COMERCIAL TRÊS ACORDI EIRELI, CNPJ: 32.850.995/0001-76. VALOR: 29.400,00 FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022. DATA DA ASSINATURA: 28/06/2022. VIGÊNCIA: 12 MESES. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2022 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT E A DIGITALPAR INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 18.861.730/0001-42. VALOR: R\$ 539.999,50 FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022. DATA DA ASSINATURA: 28/06/2022. VIGÊNCIA: 12 MESES. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2022 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT E A LEILA ALVES CORDEIRO LUSA, CNPJ: 44.227.505/0001-69. VALOR: 103.200,00 FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022. DATA DA ASSINATURA: 28/06/2022. VIGÊNCIA: 12 MESES. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2022 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT E A ONLY STYLE COMERCIAL DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ: 07.835.442/0001-05. VALOR: 89.640,00 FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022. DATA DA ASSINATURA: 28/06/2022. VIGÊNCIA: 12 MESES. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2022 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT E A DLB COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ: 40.708.647/0001-97. VALOR: 12.971,00 FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022. DATA DA ASSINATURA: 28/06/2022. VIGÊNCIA: 12 MESES. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2022 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT E A TYCO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 33.260.627/0001-30. VALOR: 97.260,00 FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022. DATA DA ASSINATURA: 28/06/2022. VIGÊNCIA: 12 MESES. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2022 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT E A HELP CENTER LTDA, CNPJ: 20.919.337/0001-04. VALOR: 162.950,00 FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022. DATA DA ASSINATURA: 28/06/2022. VIGÊNCIA: 12 MESES. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

### LEGISLAÇÃO

#### LEI N.º 2.738/2022

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA ESTRUTURA DA LEI N.º 2.681 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBÁ, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 1.758.400,00 (um milhão setecentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais), para custeio de despesas relacionadas com a Ação COVID-Emergência de Saúde Pública e despesas custeadas com Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS - Estado, conforme dotação relacionada abaixo:

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Unidade: 003 - GESTÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
Função: 10 - SAÚDE  
Sub Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
Programa: 0036 - COVID EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA  
Atividade: 2.228 - COVID-19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA -

#### LEITOS

| Natureza da Despesa  | FR          | Valor - R\$  |
|--|-------------|--------------|
| 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 16210000800 | 1.758.400,00 |

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme dispõe o art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal n.º 4.320/64, na seguinte Fonte de Recurso: 16210000800- Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS - Ações de Saúde para Enfrentamento do Coronavírus - COVID-19.

Art. 3º - O crédito suplementar referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa, segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal.



Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2022. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, em 29 de Junho de

**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal

LEI N.º 2.739/2022

SUMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - FMDM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações relacionadas às políticas públicas voltadas para garantia e defesa dos direitos da Mulher no Município de Alta Floresta - MT.

§ 1.º. O referido Fundo fica vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Alta Floresta – CMDM e a Secretaria Municipal de Assistência Social de Alta Floresta até que não haja Secretaria Municipal dirigida especificamente aos Direitos da Mulher.

§ 2.º. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM terá regimento próprio a ser produzido e aprovado em reunião junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM no prazo de 60 (sessenta dias) após a designação e publicação dos membros componentes do FMDM.

Art. 2.º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e deverão ser aplicados em:

I- financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços, na medida de suas possibilidades, direcionados a Mulher desenvolvidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política Pública para Mulher ou por órgãos conveniados;

II- pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos para Mulher;

III- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços e programas voltados a Mulher;

IV- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços à Mulher;

V- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações destinadas a Mulher;

VI- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para atendimento a Mulher;

VII- realização e promoção de campanhas educativas, simpósios, seminários, fóruns e encontros específicos sobre os direitos da Mulher, oportunizando processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à erradicação da violência e da discriminação à Mulher;

VIII- aquisição de material permanente, de consumo e mão de obra especializada, necessárias ao desenvolvimento e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;

IX- divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMDM;

X- outros objetivos em prol de causas em garantia e defesa dos direitos da mulher.

Art. 3.º. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM:

I- recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados a Política Nacional ou Estadual dos Direitos da Mulher;

II- por iniciativa do Chefe do Executivo, transferências do Município, bem como dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III- doações, auxílio, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV- rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras de recursos disponíveis do fundo, realizadas na forma da lei;

V- recursos advindos de acordos e convênios firmados com outras entidades financiadoras, bem como recursos captados de editais e projetos;

VI- receitas de aplicações financeiras de recurso do fundo;

VII- transferências de outros fundos;

viii- outros recursos legalmente instituídos.

Parágrafo único - Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

Art. 4.º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Alta Floresta - CMDM, definirá o percentual de utilização dos recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, conforme a necessidade de recursos apresentados através de projetos pelas Entidades e Programas Públicos, alocando-os nas respectivas áreas, em conformidade com as prioridades definidas no planejamento anual.

Parágrafo Único - Os projetos com vistas à utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, deverão ser apresentados ao Conselho Municipal

dos Direitos da Mulher de Alta Floresta - CMDM, de acordo com os critérios legais previstos nesta lei e de acordo com os eixos priorizados anualmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Alta Floresta - CMDM.

Art. 5.º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão depositados, obrigatoriamente em conta corrente específica em nome do Fundo com CNPJ próprio.

§ 1.º. Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do Município de Alta Floresta - MT;

§ 2.º. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;

§ 3.º. Os bens adquiridos com recursos oriundos do FMDM serão por estes contabilizados e incorporados ao patrimônio do Município, ou da entidade tomadora do recurso ficando à disposição do órgão para quem foi aprovada a utilização financeira, pelo tempo em que desenvolva atividades compatíveis com os interesses manifestos na política de atendimento ou pelo tempo em que durar o bem.

§ 4.º. A contabilidade do Fundo obedecerá as normas da contabilidade do Município de Alta Floresta e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 5.º. O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

§ 6.º. A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá ao Plano de Ação Anual previamente aprovado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, mediante a apresentação de projetos, na forma que dispuser o seu Regimento Interno, analisadas a legalidade, a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 6.º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher poderão ser utilizados ou aplicados de acordo com as reais demandas e prioridades do Município – conforme prioridades estabelecidas no Plano de Ação Anual, deliberados e aprovados em Assembleia pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Art. 7.º. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher é o órgão captador de recursos, tendo como gestor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que os aplicará e utilizará segundo suas diretrizes e deliberações.

§ 1.º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, como ordenador primário das despesas, designará um servidor público do quadro efetivo da Administração Municipal para exercer as funções de ordenador, bem como disponibilizará a estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeitos de prestação de contas na forma da Lei.

§ 2.º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, constará no Plano Plurianual; na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual da Prefeitura Municipal.

§ 3.º. O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, integrará a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social de Alta Floresta até que haja Secretaria Municipal dirigida especificamente aos Direitos da Mulher.

§ 4.º. Acompanhará a assinatura do servidor designado como ordenador, a título de controle das despesas, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e/ou o Secretário de Fazenda.

Art. 8.º. São atribuições do(a) Gestor(a) do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM:

I- Acompanhar e avaliar a execução do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher de Alta Floresta;

II- Administrar o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, e coordenar a execução da aplicação de seus recursos em consonância com o Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher do Município;

III- Subscriver o quadro de aplicações de recursos de acordo com Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher de Alta Floresta;

IV- Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Alta Floresta - CMDM, a aplicação a cargo do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, em consonância com o Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher de Alta Floresta;

V- Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Alta Floresta - CMDM, as demonstrações quadrimestrais de receita e despesas do fundo, o balanço físico - financeiro das entidades atendidas pelo mesmo e outros demonstrativos;

VI- Encaminhar à contabilidade geral do Município, as demonstrações mencionadas no inciso anterior, após aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Alta Floresta - CMDM;

VII- Assinar, juntamente com o responsável pela Secretário de Fazenda ou outro servidor designado, cheques, ordens de empenho e pagamento de despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM;

VIII- Firmar convênios e contratos referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, em consonância com o Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher de Alta Floresta.

IX- Solicitar a prestação de contas das entidades conveniadas e atendidas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, bem como o inventário físico-financeiro e mapa de produção para avaliação da curva de crescimento dos programas e projetos desenvolvidos e análise quantitativa feitas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Alta Floresta - CMDM.

Art. 9.º. O Serviço de tesouraria será realizado pela Contabilidade do Município e terá a responsabilidade de garantir a realização da arrecadação orçamentária, pagamentos a fornecedores e terceiros, a elaboração do fluxo de caixa, respondendo pela administração de valores do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM.

Art. 10- Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício da criação deste Fundo, crédito